









<p><a href="#"><u>Emenda n.º 47</u></a></p>	 <p>Dep. Érika Kokay PT/DF</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Inclui o § 3º ao art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 3º da MP</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Inclui a licença classista remunerada aos servidores públicos federais, inclusive para mandato em centrais sindicais.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 66</u></a></p>	 <p>Sen. José Medeiros PPS/MT</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada para os servidores públicos de entidades sindicais reconhecidas pelo MTE.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 131</u></a></p>	 <p>Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB/SP</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada para os servidores públicos de entidades sindicais reconhecidas pelo MTE.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 142</u></a></p>	 <p>Dep. André Figueiredo PDT/CE</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Inclui o § 3º ao art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 3º da MP</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> A sugestão apresentada insere dispositivo na referida medida provisória a fim de modificar o Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conceder a licença classista remunerada para os servidores públicos. Pelo texto, fica assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei e os seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Entidades sindicais, inclusive centrais sindicais, e das associações que detenham a legitimidade para representação coletiva ou individual de seus associados perante as autoridades da administração pública;</li> <li>✓ Representatividade de ao menos 33% do total de servidores da categoria que representa;</li> <li>✓ No caso de categorias que sejam representadas por duas ou mais entidades que atinjam o percentual de representatividade, o ônus para a administração pública obedecerá os seguintes critérios:</li> <li>✓ Se a soma dos filiados das entidades for menor ou igual a 5.000 filiados, o ônus da administração pública será sobre dois dirigentes;</li> <li>✓ Se a soma dos filiados das entidades for de 5.001 a 30.000 filiados, o ônus total para a administração será restrito a quatro dirigentes, distribuídos proporcionalmente conforme o número de filiados de cada entidade. Número igual ao de dirigentes que poderão se afastar sem ônus para a administração pública.</li> <li>✓ Se a soma dos filiados das entidades for superior a 30.000 filiados, o ônus total para a administração será restrito a oito dirigentes, distribuídos proporcionalmente conforme o número de filiados de cada entidade. Número igual ao de dirigentes que poderão se afastar sem ônus para a administração pública.</li> </ul>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 211</u></a></p>	 <p>Dep. Chico Lopes PCdoB/CE</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Inclui o § 3º ao art. 92 da Lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Inclui a licença classista remunerada aos servidores públicos federais, inclusive para mandato em centrais sindicais.</p>

<p><a href="#"><u>Emenda n.º 219</u></a></p>	 <p>Dep. Manoel Júnior PMDB/PB</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada para os servidores públicos de entidades sindicais reconhecidas pelo MTE.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 224</u></a></p>	 <p>Dep. Jô Moraes PCdoB/MG</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Inclui o § 3º ao art. 92 da Lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Inclui a licença classista remunerada aos servidores públicos federais, inclusive para mandato em centrais sindicais.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 234</u></a></p>	 <p>Dep. Daniel Almeida PCdoB/BA</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada para os servidores públicos de entidades sindicais reconhecidas pelo MTE.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 244</u></a></p>	 <p>Dep. Daniel Almeida PCdoB/BA</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada para os servidores públicos de entidades sindicais reconhecidas pelo MTE, inclusive centrais sindicais.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 274</u></a></p>	 <p>Dep. Alice Portugal PCdoB/BA</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada a entidades com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – foram incluídas as centrais sindicais no escopo de entidades tocadas pelo dispositivo.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 340</u></a></p>	 <p>Sen. Paulo Paim PT/RS</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista Remunerada para Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada para os servidores públicos de entidades sindicais reconhecidas pelo MTE.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 395</u></a></p>	 <p>Sen. Hélio José PSD/DF</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta § 3º ao Art. 92 da Lei nº 8.112 de 1991.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Inclui a licença classista remunerada aos servidores públicos federais, inclusive para mandato em centrais sindicais.</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 470</u></a></p>	 <p>Dep. Glauber Braga PSB/RJ</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Acrescenta o § 3º ao art. 92, bem como altera o art. 102, ambos da lei 8.112/1990.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Garante a licença classista remunerada para os servidores públicos de entidades sindicais reconhecidas pelo MTE.</p>

<p><a href="#"><u>Emenda n.º 496</u></a></p>	 <p>Dep. Luiza Erundina PSB/SP</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Inclui o § 3º do art. 92 e altera o art. 102 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 3º da MP.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Inclui a licença classista remunerada aos servidores públicos federais no desempenho de atividades em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão. Somente poderão se licenciar se participarem de entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 501</u></a></p>	 <p>Dep. João Campos PSDB/GO</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Inclui o § 3º do art. 92 e altera o art. 102 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 3º da MP.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Inclui a licença classista remunerada aos servidores públicos federais no desempenho de atividades em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão. Somente poderão se licenciar se participarem de entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p>
<p><a href="#"><u>Emenda n.º 505</u></a></p>	 <p>Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB/SP</p>	<p><b>Emenda Aditiva:</b> Inclui o § 3º do art. 92 e altera o art. 102 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 3º da MP.</p>	<p><b>Licença Classista dos Servidores Públicos:</b> Inclui a licença classista remunerada aos servidores públicos federais no desempenho de atividades em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão. Somente poderão se licenciar se participarem de entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p>